

RESPONSABILIDADE DO ESTADO

CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA

Recurso REsp 26.459
Tribunal STF

CÁLCULO — INCLUSÃO DAS PARCELAS RELATIVAS AOS JUROS COMPENSATÓRIOS E MORATÓRIOS

RESUMO

- Superado o plano da iniciação do exame preambular, tem significância registrar que, por declaração de utilidade pública, cuida-se de Desapropriação Direta de imóvel urbano, na qual, a respeito dos honorários advocatícios, expressamente, dispõe o art. 27, parágrafo 1º, Dec.Lei 3.365/41. - Divisa-se, assim, questão bem esclarecida, sinalizando legalmente que a verba honorária deverá ser fixada sobre a "diferença" entre o "valor da indenização" e o "preço oferecido", sempre que aquela o ultrapassar. - Não obstante, o v. acórdão, confirmando a r. sentença (...), estabeleceu condenação abrangente, fugindo da diretriz legal e da orientação jurisprudencial. - Em sendo assim, deve ser afirmado que, no caso, os honorários advocatícios devem ser calculados sobre a diferença entre a oferta e a indenização, ambas corrigidas, incluídos os juros compensatórios e moratórios, uma vez que compõem o valor reparatório da perda da propriedade (Súmula 617 - STF (*) - e Súmula 141 - TFR (**)-). - No pertencente à fixação do percentual (10%), anotando-se que resultou de apreciação reservada à soberania das instâncias ordinárias, afeita aos aspectos e critérios fáticos, descabe modificação na via Especial (Súmula 7 - STJ (***) - e Súmula 389 - STF (****) - aplicável ao Recurso Especial -). - Confluyente à motivação, a fim de que os honorários advocatícios, no percentual fixado, sejam calculados sobre a diferença entre a oferta e o valor fixado, uma e outra corrigida monetariamente, computadas as parcelas dos juros compensatórios e moratórios (Súmulas 12(*****), 69(***** e 70(*****)- STJ -), parcialment

EMENTA

Nas ações de desapropriação incluem-se no cálculo da verba advocatícia as parcelas relativas aos juros compensatórios e moratórios, devidamente corrigidas. Referência: REsp 26.459 - SP (1ª S. 18-05-93 - DJ 21-06-93). REsp 24.486 - SP (1ª T. 19-05-93 - DJ 21-06-93). REsp 32.064 - SP (1ª T. 02-06-93 - DJ 16-08-93). REsp 35.589 - SP (1ª T. 20-09-93 - DJ 18-10-93). REsp 43.652 - SP (1ª T. 25-05-94 - DJ 27-06-94). REsp 23.432 - SP (2ª T. 05-10-92 - DJ 16-11-92). REsp 36.111 - SP (2ª T. 18-10-93 - DJ 22-11-93). REsp 36.223 - SP (2ª T. 24-11-93 - DJ 13-12-93). REsp 40.477 - SP (2ª T. 21-11-94 - DJ 12-12-94). Primeira Seção, Sessão Ordinária de 18-4-1995 DJU 24-4-95, pág. 10.455 EMFOR - Nº 557 EMENTA: - Os honorários advocatícios devem ser calculados sobre a diferença entre a oferta e a indenização estabelecida, incluídas as parcelas dos juros compensatórios e moratórios, uma vez que compõem o valor reparatório da perda da propriedade, com a correção monetária aplicada.